



CAMPO LARGO

Ofício nº 038/17-C

Campo Largo, 26 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar a apreciação desta Casa, o substitutivo do projeto de Lei nº 018/2017, de que *dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Campo Largo – Pr.*

A modificação se faz necessária para adequar o valor do déficit técnico, que foi erroneamente colocado, sendo quem em numeral constou um valor e por extenso outro, traduzindo apenas se tão somente um erro material, o que necessita ser corrigido.

Assim, requer seja dado continuidade ao exame do mesmo, encaminhando este procedimento à Comissão competente, para seqüência do feito, nesta Casa, de conformidade com o Regimento Interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

EXMO. Sr.

BENTO VIDAL

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

26/06/17
2559/17
DB



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 018/2017.

Data: 20 de Junho de 2017.

Súmula: *“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Campo Largo – Pr.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS do Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.067.274/0001-11, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de Campo Largo da quantia de R\$ 177.432.593,85 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2016 (*cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial*), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - O Município de Campo Largo compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - O Município de Campo Largo renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do Município de Campo Largo/Pr, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.



CAMPO LARGO

Art. 2º O Município de Campo Largo, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 24 (*vinte e quatro*) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2040.

Art. 3º O Município de Campo Largo, para o exercício de 2017, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma aporte único de R\$ 3.622.836,29 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), até 31/12/2017.

§ 1º - O Município de Campo Largo, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º - O RPPS do Município de Campo Largo não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Campo Largo, com os acréscimos legais.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.



CAMPO LARGO

Parágrafo Único - Com base no art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de Campo Largo se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de Campo Largo compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em órgão oficial do Município

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em data de 20 de junho de 2017.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2017	R\$ 3.622.836,29	R\$ 10.645.955,63	-R\$ 7.023.119,34	R\$ 184.455.713,19
2018	R\$ 4.818.372,27	R\$ 11.067.342,79	-R\$ 6.248.970,52	R\$ 190.704.683,71
2019	R\$ 6.013.908,25	R\$ 11.442.281,02	-R\$ 5.428.372,78	R\$ 196.133.056,48
2020	R\$ 7.209.444,22	R\$ 11.767.983,39	-R\$ 4.558.539,16	R\$ 200.691.595,65
2021	R\$ 8.404.980,20	R\$ 12.041.495,74	-R\$ 3.636.515,54	R\$ 204.328.111,19
2022	R\$ 9.600.516,18	R\$ 12.259.686,67	-R\$ 2.659.170,49	R\$ 206.987.281,68
2023	R\$ 10.796.052,15	R\$ 12.419.236,90	-R\$ 1.623.184,75	R\$ 208.610.466,42
2024	R\$ 11.991.588,13	R\$ 12.516.627,99	-R\$ 525.039,85	R\$ 209.135.506,28
2025	R\$ 13.187.124,11	R\$ 12.548.130,38	R\$ 638.993,73	R\$ 208.496.512,55
2026	R\$ 14.382.660,09	R\$ 12.509.790,75	R\$ 1.872.869,33	R\$ 206.623.643,21
2027	R\$ 15.578.196,06	R\$ 12.397.418,59	R\$ 3.180.777,47	R\$ 203.442.865,74
2028	R\$ 16.773.732,04	R\$ 12.206.571,94	R\$ 4.567.160,09	R\$ 198.875.705,65
2029	R\$ 17.969.268,02	R\$ 11.932.542,34	R\$ 6.036.725,68	R\$ 192.838.979,97
2030	R\$ 19.164.803,99	R\$ 11.570.338,80	R\$ 7.594.465,20	R\$ 185.244.514,78
2031	R\$ 20.360.339,97	R\$ 11.114.670,89	R\$ 9.245.669,08	R\$ 175.998.845,69
2032	R\$ 21.555.875,95	R\$ 10.559.930,74	R\$ 10.995.945,21	R\$ 165.002.900,49
2033	R\$ 22.751.411,92	R\$ 9.900.174,03	R\$ 12.851.237,89	R\$ 152.151.662,59
2034	R\$ 23.946.947,90	R\$ 9.129.099,76	R\$ 14.817.848,15	R\$ 137.333.814,45
2035	R\$ 25.142.483,88	R\$ 8.240.028,87	R\$ 16.902.455,01	R\$ 120.431.359,44
2036	R\$ 26.338.019,85	R\$ 7.225.881,57	R\$ 19.112.138,29	R\$ 101.319.221,15
2037	R\$ 27.533.555,83	R\$ 6.079.153,27	R\$ 21.454.402,56	R\$ 79.864.818,58
2038	R\$ 28.729.091,81	R\$ 4.791.889,12	R\$ 23.937.202,69	R\$ 55.927.615,89
2039	R\$ 29.924.627,79	R\$ 3.355.656,95	R\$ 26.568.970,83	R\$ 29.358.645,06
2040	R\$ 31.120.163,76	R\$ 1.761.518,70	R\$ 29.358.645,06	R\$ 0,00

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revisados anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.